



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

## "LEI Nº 2.354"

DATA: 21 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Altera o art. 32 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE;

### LEI:

Art. 1º - O art. 32 da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Nas unidades escolares que funcionarem em regime de período integral, ou que funcionarem em três turnos, ou ainda, que tiverem mais de trezentos e cinquenta alunos matriculados, será designado um Vice-diretor.

Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei 2.191, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02),  
DO ANO DOIS MIL E TREZE (2013).

Gerson Zanusso  
PREFEITO MUNICIPAL